

DECRETO Nº 10.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto nos arts. 41 e 42, da Lei Municipal nº 6.322, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e sub-funções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2025 (LDO);

Considerando que o Governo Federal, por meio do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, definiu a contenção de R\$ 15 bilhões nas despesas discricionárias de 2024, afetando diretamente os repasses efetuados aos municípios por meio de Emendas de Comissão, Emendas de Bancada, Discricionárias do Poder Executivo e Discricionárias do PAC;

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em atenção à Lei Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE VEDAÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco, as seguintes ações de vedação e/ou redução de despesas:

- I - vedação da concessão de licenças prêmios remuneradas;
- II - vedação da concessão de licenças sem remuneração;
- III - vedação da conversão de férias em pecúnia;
- IV - vedação de gastos com eventos, cursos e viagens, como a concessão de diárias, passagens e coffee-breaks, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificados pelo responsável da pasta e desde que autorizados pelo Prefeito;
- V - vedação de novas cedências de servidores para outros órgãos públicos com ônus para o Município;
- VI - vedação de remoções ou redistribuições de servidores entre as secretarias municipais, que possam ensejar nova contratação para substituição dos servidores cedidos ou que desfalquem o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em aumento de despesas;
- VII - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- VIII - vedação da criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;
- IX - vedação de novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo em casos de extrema necessidade e mediante aprovação do Prefeito;
- X - vedação de novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

- XI - redução de horas extras;
- XII - redução de horas de sobreaviso;
- XIII - redução da concessão de pronto pagamento;
- XIV - vedação da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa;
- XV - redução de despesas com manutenção de veículos pertencentes à frota do Município.

Art. 2º Os secretários municipais deverão, além das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto:

I - reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixar as metas de redução de gastos e buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente diminuição de custos;

II - proceder à reavaliação das licitações em curso cujos contratos ainda não tenham sido assinados, bem como daquelas a serem instauradas;

III - proceder à análise e justificativa sobre celebração de novos convênios e congêneres que impliquem em despesas para o Município;

IV - proceder à criteriosa análise sobre gastos com pessoal, especialmente com relação às gratificações de função e às funções gratificadas - FGs concedidas;

V - proceder à análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VI - proceder à reavaliação as licitações em curso que deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, de forma a diminuir efetivamente as despesas.

Art. 3º Além das medidas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os secretários municipais ficam obrigados a reavaliar e aditar as despesas públicas das referidas pastas, de forma a reduzir as despesas totais, desde que preservada a manutenção das atividades de caráter essencial e interrupto.

§ 1º As despesas envolvidas neste artigo englobam gasto com pessoal, nomeações para cargos de provimento em comissão, despesas com água, luz, combustíveis, telefonia, correios, diárias, locações e contratos.

§ 2º As medidas de redução deverão atingir apenas as despesas financiadas com recursos próprios.

Art. 4º Os secretários municipais responderão pessoalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Caso as secretarias municipais não procedam às medidas determinadas no presente Decreto, caberá ao Prefeito indicar as despesas que deverão sofrer cortes e/ou reduções.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 599D-D2B2-2756-5083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 10/10/2024 14:33:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/599D-D2B2-2756-5083>